

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 958811

Procedência: Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Exercício: 2014

Responsável: Nilo Sérgio Tostes Luz

MPTC: Cristina Andrade Melo

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB – FONTES 118 E 119 – PARA CONTA BANCÁRIA QUE GERENCIA OS RECURSOS PRÓPRIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO – FONTE 101 – CARACTERIZADA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DA DESPESA. IMPOSSIBILIDADE DE CÔMPUTO NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS. PARECER PRÉVIO. REJEIÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO. LEI FEDERAL N.13.005, DE 2014.

1. A transferência financeira de recursos diversos, seja do FUNDEB, seja de outras fontes que não as definidas no art. 212 da Constituição da República, para a conta bancária destinada para o recebimento e movimentação dos recursos da fonte 101 impossibilita o cômputo das despesas pagas na citada conta para apurar a aplicação dos recursos próprios do município na manutenção e desenvolvimento do ensino.
2. A entrada de recursos na conta bancária da educação (fonte 101) – recursos próprios do município a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino – deve ser proveniente exclusivamente daqueles indicados nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 11.494, de 2007.
3. Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, tendo em vista que o município aplicou, no exercício financeiro de 2014, 23,97% da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino, não cumprindo o percentual mínimo (vinte e cinco por cento) exigido no art. 212 da Constituição da República.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 31/08/2017

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Pirapetinga, relativas ao exercício financeiro de 2014.



Na análise técnica, acompanhada da documentação instrutória, fls. 4 a 22, foram constatadas ocorrências que ensejaram a abertura de vista ao gestor, Sr. Nilo Sérgio Tostes Luz, que se manifestou às fls. 26 a 49, tendo a Unidade Técnica procedido ao exame da defesa às fls. 61 a 80, concluindo pela aplicação do inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

O Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 81 a 94, opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas em análise.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os autos foram examinados à luz da Instrução Normativa nº 2, de 2015, e da Ordem de Serviço nº 4, de 2016.

Da Execução Orçamentária

Verifico, na análise técnica inicial de fls. 4 a 6-v, que não ocorreram irregularidades na abertura de créditos orçamentários e adicionais.

Importante consignar, todavia, que a Unidade Técnica, no reexame de fl. 61, salientou que a substituição de dados promovida pelo gestor responsável, por ocasião da defesa apresentada para a ocorrência correlata à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, acarretou alteração nas informações atinentes à abertura de créditos adicionais.

Isso porque a nova remessa de dados fez constar o registro das Leis Municipais nºs. 1622 e 1625, ambas de 2014, as quais alteraram o percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual de 0% para 7% e 15%, respectivamente. Contudo, tendo como base as cópias das citadas leis constantes nos autos, fls. 17 e 18, foi realizado o ajuste das informações no sistema informatizado, sendo mantida a conclusão pela regularidade dos créditos adicionais.

Acompanho o entendimento técnico, tendo em vista a existência, nos autos, de documentos que comprovam a efetiva autorização legal para abertura de créditos e recomendo ao atual gestor que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância das instruções normativas deste Tribunal, mormente as relativas ao municiamento de informações ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Do Controle Orçamentário por Fonte

Na análise de fl. 6-v, foi apontado que, apesar de o valor total empenhado não ter ultrapassado o total de créditos concedidos, a verificação da despesa executada por fonte de recursos permitiu constatar que a despesa empenhada com fonte de recursos atrelada às transferências de convênios e outros recursos vinculados (fontes 119, 124, 129, 146, 147 e 150) superou a despesa orçamentária atualizada (despesa orçada + acréscimos – reduções decorrentes de créditos adicionais) sob as mesmas fontes, diante do que a Unidade Técnica recomendou o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, considerando o disposto no § 1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registro que o controle da despesa por fonte de recurso tem amparo nas normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, que dispõem:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o

Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

[...]

Para o cumprimento dessa determinação, a Secretaria do Tesouro Nacional instituiu a classificação orçamentária por fonte/destinação de recursos, conforme se extrai da conceituação estabelecida por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 6^a edição, senão vejamos:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes finanziadoras da despesa orçamentária. Desta forma, este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei

[...]

O objetivo do procedimento contábil estabelecido é, portanto, viabilizar o adequado controle da disponibilidade de caixa, individualizando o registro e controle da destinação dos recursos, especialmente os vinculados.

Isso porque os recursos com destinação específica somente podem ser considerados como disponibilidade para as despesas afetas à sua própria finalidade. Para tanto, é essencial, no momento do empenho da despesa, que se promova a adequada identificação da fonte de recursos a ser utilizada para seu posterior pagamento, se livres ou vinculados, sendo esses últimos detalhados por tipo de vinculação (convênios, saúde, educação, entre outros).

Contudo, por considerar que o controle orçamentário por fonte de recursos se mostra relativamente recente se comparado às normas contábeis até então instituídas, o que requer aprimoramento constante por parte dos profissionais responsáveis por sua formalização, e tendo em vista que o estudo técnico não constatou a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis e que o total da despesa empenhada ficou aquém dos créditos concedidos, considero que o apontamento, isoladamente, não tem o condão de macular toda a prestação de contas.

Frente ao exposto, recomendo ao atual gestor que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade que atente para as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso e para o adequado controle das disponibilidades de caixa, nos termos requeridos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a evitar a reincidência da falha.

Dos Índices e Limites Constitucionais e Legais

Do exame da Unidade Técnica, ressalta que foram cumpridos:

- a) o limite de **7,00%** definido no art. 29-A da Constituição da República, referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (**7,00%**), fl. 7;
- b) o índice constitucional relativo às Ações e Serviços Públicos de Saúde (**28,36%**), fl. 9-v;
- c) os limites de despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (**52,69%, 4,46% e 57,15%**, correspondentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, respectivamente), fl. 12.

Da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Na análise inicial, à fl. 8, foi apontado que a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE foi de R\$4.334.076,07, correspondendo a 23,97% da Receita Base de Cálculo (R\$18.082.542,82), não atendendo ao percentual mínimo (vinte e cinco por cento) exigido no art. 212 da Constituição da República.

O gestor alegou, às fls. 26 a 49, que havia detectado falha na migração de dados do sistema contábil para o módulo de acompanhamento mensal do SICOM, uma vez que no referido sistema foram apresentadas despesas da manutenção e desenvolvimento do ensino com a fonte de recursos dos empenhos, e não com a fonte de recursos utilizada para o efetivo pagamento das citadas despesas e respectivas contas bancárias específicas para movimentação dos recursos da área.

Para comprovar a alegação, juntou aos autos os Demonstrativos de Gastos com a Educação, fls. 29 a 49, que, no seu entendimento, comprovaram o gasto total da ordem de R\$4.608.906,95 (25,49%), o que atenderia ao limite constitucional.

Informou que seria providenciado o reenvio dos Acompanhamentos Mensais do SICOM com as correções necessárias.

A Unidade Técnica, após analisar os argumentos da defesa, fl. 63-v, relatou que as informações reenviadas pelo defendant não acarretaram alteração nos valores inicialmente informados, não sendo identificada qualquer retificação de dados que pudesse impactar no percentual de aplicação apurado no estudo inicial.

Contudo, por meio dos relatórios contábeis juntados aos autos, fls. 29 a 49, em confronto com as informações do SICOM, foi possível à Unidade Técnica constatar que o gestor considerou como gastos da educação com recursos próprios os empenhos de nº 247 e 249, ambos de 2014, fl. 41, resultantes de despesas com o transporte escolar, nos valores globais de R\$313.800,00 e R\$391.800,00, respectivamente, os quais foram empenhados sob a Fonte 119 – Transferências do FUNDEB para Aplicação em outras Despesas da Educação.

Por meio do relatório de “Movimentação do Empenho” anexado às fls. 64 a 67-v, constatou, ainda, a Unidade Técnica que os citados empenhos tiveram parte dos pagamentos realizados em contas bancárias específicas da educação, nos correspondentes valores de R\$152.802,00 e de R\$122.382,00, apesar de empenhados na fonte FUNDEB, como alegado pelo gestor.

No entanto, ponderou a Unidade Técnica que esses pagamentos não podem ser considerados no cômputo da educação por averiguar, conforme demonstrativos de “Movimentação de Conta Bancária” extraídos do SICOM, fls. 68 a 79, que o município promoveu, no decorrer do exercício de 2014, diversas transferências de valores da conta específica de arrecadação do FUNDEB, tanto na fonte 118 quanto na fonte 119, para as contas bancárias de fonte 101, inferindo-se, assim, que a origem do recurso utilizado para pagamento foi efetivamente o FUNDEB.

Em razão disso, concluiu pela manutenção do estudo inicial.

A meu juízo, ao promover transferências de recursos oriundos do FUNDEB para contas bancárias destinadas a receber os recursos da Educação – fonte 101, o gestor fragiliza a identificação da origem do recurso que efetivamente foi utilizado para pagamento das despesas com educação.

A propósito, a metodologia de cálculo adotada por esta Corte para apurar o cômputo de gastos com o ensino considera a totalidade das despesas pagas com recursos próprios do município e que possuem destinação constitucional para esse segmento – fonte 101, apurados, *in casu*, pelo valor de R\$1.041.762,22, acrescidos da totalidade da contribuição formalizada pelo município ao FUNDEB, de R\$3.285.925,87, e dos restos a pagar com disponibilidade financeira de R\$6.387,98, que juntos perfizeram o montante de gastos apurado no estudo técnico de R\$4.334.076,07, conforme demonstrado à fl. 8-v.

Assim, quando o município transfere recursos recebidos do FUNDEB – fonte 118 e 119 para a conta bancária da educação – fonte 101 e os utiliza para pagamento de despesas da educação que deveriam ter sido quitadas com recursos próprios, incorre no cômputo em duplicidade dos gastos realizados. Isso porque no montante de gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino já foi considerada a totalidade dos recursos destinados e repassados para a formação do FUNDEB, nos termos definidos na Lei nº 11.494, de 2007.

A transferência financeira de recursos diversos, seja do FUNDEB, seja de outras fontes que não as definidas no art. 212 da Constituição da República, para a conta bancária destinada para receber e movimentar os recursos da fonte 101 não permite afirmar que as despesas quitadas por meio da citada conta foram pagas com recursos próprios do município, que constitucionalmente devem ser destinados à educação.

Para demonstração fidedigna e transparente da adequada destinação dos recursos do ensino, a entrada de recursos na conta bancária da educação - fonte 101 (recursos próprios) deve ser proveniente exclusivamente daqueles indicados nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.494, de 2007, como segue:

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso I do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos

referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

De todo o exposto, resulta que o município aplicou, no decorrer do exercício financeiro de 2014, recursos no montante de R\$4.334.076,07, conforme apurado no estudo técnico de fl. 8-v, que corresponde a **23,97%** da receita base de cálculo (R\$18.082.542,82), não sendo alcançado, pois, o percentual mínimo (vinte e cinco por cento) exigido no art. 212 da Constituição da República.

Ainda relativamente aos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, recomendo ao atual gestor que, ao promover o planejamento, nos termos requeridos no art. 10 da Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, atente para a obrigatoriedade de que o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

Nos termos da mencionada Lei, o investimento público em educação deve ser direcionado, de forma obrigatória, para o cumprimento das metas e respectivos prazos estabelecidos no Plano Nacional de Educação, devendo ser conferida especial atenção às metas 1 e 3, que determinam a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, bem como à meta 18, que estabelece que se deve assegurar, no prazo de dois anos da edição da Lei, portanto também em 2016, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional definido em lei federal.

O gestor deverá ser alertado também de que, embora as metas destacadas tenham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, as demais metas, ainda que com prazos de atendimento até o ano de 2024, requerem que o Planos de Educação Municipal já estabeleçam atuação contínua e permanente da administração pública, de forma a garantir a evolução gradual dos indicadores de cumprimento das metas pactuadas, o que também deverá estar refletido nos instrumentos de planejamento do município.

Registro, por necessário, que os percentuais apurados nesta prestação de contas poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas, por meio das ações de fiscalização a serem realizadas por esta Corte na municipalidade.

Recomendo também ao atual gestor que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância das instruções normativas deste Tribunal, mormente as relativas ao municiamento de informações ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

E, ainda, recomendo que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

Ao responsável pelo **Órgão de Controle Interno**, recomendo o acompanhamento da gestão municipal, a teor do que dispõe o § 1º do art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.



III – CONCLUSÃO

Com fulcro nas disposições do inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso III do art. 240 da Resolução TC nº 12, de 2008, voto pela **emissão de parecer prévio pela rejeição das contas** anuais prestadas pelo Sr. **Nilo Sérgio Tostes Luz**, Prefeito do Município de Pirapetinga, no exercício financeiro de **2014**, tendo em vista a aplicação de **23,97%** dos recursos próprios municipais na manutenção e desenvolvimento do ensino, com violação ao disposto no art. 212 da Constituição da República, observadas as recomendações constantes na fundamentação.

Registro que a manifestação deste Colegiado sob a forma de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Intime-se o gestor responsável do inteiro teor desta deliberação também por via postal, nos termos do inciso II do § 1º do art. 166 da citada Resolução nº 12, de 2008.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A SUBPROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

ahw/rrma

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de _____/_____/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/_____/_____.

Coordenadoria de Sistematização, Publicação
das Deliberações e Jurisprudência



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 949/2017
Autos n.: 958.811
Natureza: Prestação de Contas do Município de Pirapetinga
Exercício: 2014
Responsável: Nilo Sérgio Tostes Luz

PARECER

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Relator (a),

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2014 do Município acima mencionado, enviada a esta Corte de Contas por meio do sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas, o SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município).
2. Em análise inicial, a Unidade Técnica apurou que o Município aplicou 23,97% na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2014, descumprindo, pois, o disposto no art. 212 da CR/88 (fls. 08 e13).
3. Citado, o interessado apresentou defesa e documentação instrutiva de fls. 26/49. O derradeiro estudo técnico não acolheu os argumentos da defesa, ratificando o estudo inicial (fls.)
4. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
5. É o relatório, no essencial.

PRELIMINARMENTE

6. Verifica-se que ao gestor foi conferida a garantia do devido processo legal e seus consectários da ampla defesa e do contraditório. No ponto, vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que o princípio do devido processo legal deve ser observado pelo Tribunal de Contas, mesmo em caso de elaboração de parecer prévio, desvestido de caráter deliberativo (SS 1197/PE, Rel. Min. Celso de Mello).
7. Registre-se que, no julgamento das presentes contas pelo Poder Legislativo Municipal, é necessária a observância da cláusula da plenitude de defesa e do contraditório, em observância ao art. 5º, LV, da Constituição da República. Da mesma forma, é imprescindível a motivação da deliberação emanada da Câmara Municipal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 235.593/MG, Rel. Min. Celso de Mello).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

MÉRITO

8. A presente prestação de contas submete-se ao escopo estabelecido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais por meio da Ordem de Serviço n. 02, de 30 de julho de 2015¹, segundo as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa n. 03 de 10/12/2014.

9. Dado esse panorama, a Unidade Técnica apurou o que se segue:

ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

10. A Unidade Técnica registrou que a abertura de créditos orçamentários e adicionais obedeceu ao disposto no art. 167, incisos II, V e VII, da Constituição da República e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal n. 4.320/64.

REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

11. O repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal, no montante de R\$1.222.233,02 (7%), observou o limite de 7% da receita base de cálculo, em conformidade com o art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

SAÚDE

12. No exercício em análise, o Município aplicou R\$5.128.392,33 nas ações e serviços públicos, de saúde (ASPS), o que representa 28,36% da receita base de cálculo, em cumprimento ao art. 198, §2º, III da Constituição da República, art. 77, inciso III do ADCT da CR/88 c/c Lei Complementar n. 141/2012.

DESPESAS COM PESSOAL

13. Da mesma forma, foram observados os limites referentes às despesas com pessoal, nos termos dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

¹Art. 1º Os processos de prestação de contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, referentes ao exercício de 2014, observarão, para fins de parecer prévio, os seguintes escopos:

I – cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
II – cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, excluído o índice legal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –;
III – cumprimento do limite de despesas com pessoal, fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04/05/2000;
IV – cumprimento do limite definido no art. 29-A da CR/88 para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal; e
V – cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal n. 4.320, de 17/03/64, na abertura de créditos orçamentários e adicionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

EDUCAÇÃO

14. No tocante à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o estudo técnico inicial apontou que o Município aplicou R\$4.334.076,07, o que representou 23,97% da receita base de cálculo, em descumprimento ao art. 212 da Constituição da República.
15. O percentual mínimo não foi alcançado porque foram glosadas despesas vinculadas ao FUNDEB (Fontes 118 e 119).
16. Em sua defesa, o gestor responsável alegou a ocorrência de falhas na migração de dados de seu sistema para o SICOM, de modo que *"registrou em algumas despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino público a fonte de recursos dos empenhos e não dos pagamentos efetivamente realizados através das contas bancárias específicas, utilizadas para movimentação de recursos desta área"*.
17. A fim de comprovar suas alegações, a defesa acostou aos autos os documentos de fls. 29/49.
18. Neste ponto, a análise técnica concluiu que:

A verificação da remessa de informações por meio do SICOM, promovida por ocasião da defesa permitiu constatar que os valores correlatos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino permaneceram inalterados, não sendo identificada qualquer alteração que pudesse impactar no percentual de aplicação apurado no estudo inicial.

A análise dos relatórios contábeis juntados aos autos pela defesa, fls. 29 a 49, em confronto com as informações do SICOM, permitiu constatar que, compondo o valor informado pelo gestor como aplicado na educação, constam os empenhos de nº 247 e 249, fl. 41, ambos de 2014, resultantes de despesas com o transporte escolar, nos valores globais de R\$313.800,00 e R\$391.800,00, respectivamente, os quais foram empenhados sob Fonte 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em outras Despesas da Educação.

Por meio do relatório de Movimentação do Empenho, fls ____ a ____, constata-se que os citados empenhos tiveram parte dos pagamentos promovidos em contas bancárias específicas da educação - Fonte 101, no entanto, tais pagamentos, nos valores de R\$152.802,00 e de R\$122.382,00, respectivamente, não podem ser considerados no cômputo da educação uma vez que, conforme extratos das contas bancárias da educação, fls ____ a ____, o município promoveu, no decorrer do exercício de 2014, diversas transferências de valores da conta específica de arrecadação do FUNDEB, tanto fonte 119, quanto fonte 118, para as contas bancárias de fonte 101, inferindo-se, assim, que a origem do recurso utilizada para pagamento foi efetivamente o FUNDEB.

Frente ao exposto conclui-se pela manutenção do estudo inicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

19. Neste sentido, as despesas que a defesa pretende considerar como inseridas no percentual constitucional da educação são oriundas das fontes 118 (transferências do FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica) e 119 (transferências do FUNDEB para aplicação em outras despesas da educação básica), as quais não compõem as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

20. Neste sentido, veja-se a orientação normativa do Tribunal de Contas:

Instituição Normativa TCE-MG n. 13/08, alterada IN TCE-MG n. 05/12:

Art. 16 – A instituição do FUNDEB e a aplicação de seus recursos não isentam o Estado e os Municípios da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista nos arts. 212 da Constituição Federal e 201 da Constituição Estadual, a qual deverá ser contabilizada, pelos Municípios, de acordo com o Anexo II – Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

21. As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino devem ser empenhadas e pagas nas fontes de receitas 101 e 201 e movimentadas por meio de conta corrente específica².

22. Assim, acolhendo o estudo técnico em sua totalidade, o Ministério Público que o descumprimento do art. 212 da CR/88 enseja a emissão de parecer prévio pela rejeição das presentes contas.

Plano Nacional de Educação

23. Prosseguindo, sabe-se que atualmente está em vigor no país o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014, em cumprimento ao art. 214 da Constituição da República.

24. O PNE estabelece 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com o objetivo conferir efetividade ao direito fundamental à educação na próxima década no Brasil (2014/2024).

25. A respeito do controle e fiscalização do PNE, foi editada a Resolução n. 03/2015, em 2 de dezembro de 2015, pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas) que “Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon relacionadas à temática “Controle externo nas despesas com educação” no intuito de coordenar um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimento para todos os Tribunais de Contas na temática educação.

² Art. 69, §5º, da Lei Federal n. 9.394/96, IN TCE-MG n. 05/11 alterada pela IN TCE-MG 15/11 e comunicado do SICOM n. 35/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

26. Após a edição da citada resolução, um **Acordo de Cooperação** inédito foi firmado 03 de março de 2016 entre o **Ministério da Educação (MEC)** e a **Associação dos Membros dos TC's do Brasil (ATRICON)** e o **Instituto Rui Barbosa (IRB)**, com o objetivo de potencializar a execução dos Planos de Educação em todo o país.

27. Em decorrência deste Acordo de Cooperação, foi criado, pela Portaria Conjunta nº 01/2016 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB, um **Grupo de Trabalho** com o objetivo de propor medidas para a implementação do mencionado acordo, tendo também em vista as diretrizes traçadas na Resolução Atricon nº 3/2015 e o objetivo de se avaliar a qualidade do gasto em educação.

28. O referido Grupo, coordenado de forma louvável pelo Conselheiro Cesar Miola do TC-RS, apresentou um **relatório conclusivo que foi aprovado no V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas** realizado nos dias 22 a 24 de novembro de 2016 em Cuiabá/MT, tendo em vista a possibilidade dos Tribunais de Contas atuarem de forma pedagógica, contribuindo para a qualificação do planejamento e do gasto em educação, para o alinhamento das estratégias e para o atingimento dos resultados, cumprindo, assim, **papel indutor decisivo na melhoria da educação pública**.

29. Naquela ocasião, foi publicada a **Carta de Cuiabá**, que, entre outras temáticas, considerando a relevância e o papel estratégico das políticas públicas na área da educação para a construção de uma nação democrática, igualitária e justa, condições essenciais para a cidadania plena; bem como considerando os desafios para o acompanhamento e o controle da implementação do Plano Nacional de Educação, incluindo a necessidade da definição de parâmetros nacionais uniformes de fiscalização das metas do PNE, e os benefícios de uma atuação indutora e preventiva por parte dos Tribunais de Contas, tornou pública as seguintes resoluções tomadas pelas lideranças dos órgãos presentes ao evento:

[...] q) intensificar a atuação indutora, preventiva e fiscalizatória dos Tribunais de Contas, de forma integrada com outros atores institucionais e da sociedade, através da realização de diagnósticos envolvendo a situação dos planos municipais, distrital e estaduais de educação, com aplicação de questionário padrão; adoção de medidas de monitoramento e expedição de alertas; e utilização de matriz uniforme de controle, visando garantir o cumprimento das metas previstas nos citados planos;

r) publicizar as ações de controle sobre as políticas públicas na área da educação e as informações referentes ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

acompanhamento das metas dos planos de educação nos portais institucionais, fomentando e viabilizando o controle social.

30. Em resumo, o referido relatório final do Grupo de Trabalho de Educação recomendou aos Tribunais de Contas as seguintes condutas fiscalizatórias:

1) Diagnóstico e Monitoramento:

- 1.1) *Elaboração de diagnósticos periódicos;*
- 1.2) *Realização de monitoramentos, por meio de sistema de alertas;*
- 1.3) *Compatibilidade das peças orçamentárias com o PNE.*

2) Auditorias e Indicadores:

- 2.1) *Plano de fiscalização para os entes em situação mais crítica;*
- 2.2) *Responsabilidade por descumprimento das metas do PNE.*

3) Atuação em rede e transparência:

- 3.1) *Interlocução com outros atores em educação;*
- 3.2) *Articulação entre os Tribunais de Contas;*
- 3.3) *Transparência das informações sobre o acompanhamento do PNE.*

31. Tendo em vista o panorama acima descrito, é imprescindível que o **atingimento das metas do PNE seja incluído no rol dos itens analisados pela Corte de Contas Mineira em sede de prestação de contas de governo nos exercícios vindouros**, para fins de responsabilização por descumprimento das metas do PNE, em consonância com o item 2.2 das mencionadas recomendações.

32. Assim, com a vigência do PNE e dos planos municipais³ e estaduais de educação, pode-se argumentar que não basta a demonstração de cumprimento do mínimo estipulado no texto constitucional se não se comprovou o cumprimento das metas do plano.

33. No mesmo sentido, em artigo intitulado “Gasto mínimo em educação deve ser planejado e cumprido à luz do PNE”⁴, por ocasião do aniversário de um ano do Plano, **Élida Graziáne Pinto e Valdecir Pascoal**, após sustentarem que a análise do dever de aplicação nos patamares mínimos previstos no art. 212 da

³ No ponto, vale ressaltar o alerta feito no relatório final do GT ATRICON/IRB: “[...] em hipótese alguma, os planos de educação dos Estados e Municípios poderão apresentar taxas de atendimento inferiores ou prazos superiores aos estipulados nacionalmente”.

⁴ <http://www.conjur.com.br/2015-jun-25/gasto-minimo-educacao-planejado-cumprido-luz-pne>. Acesso em 28 nov. 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Constituição da República e dos recursos do FUNDEB não se trata de mera aferição contábil-matemática, escreveram:

"[...] Cada centavo de gasto precisa ser lido em conformidade com o PNE, em rota de plena vinculação aos prazos de consecução das suas metas. Desse modo e muito em breve, não poderemos mais admitir, por exemplo, que sejam pagos – como despesa feita à conta do FUNDEB – abonos remuneratórios aos profissionais da educação básica, sem que esteja assegurado o cumprimento do piso nacional a que se refere o art. 206, VIII da Constituição Federal e a meta 18 do Plano. Aqui temos, por sinal, uma consequência bastante clara do que consideramos conteúdo material do dever "gasto mínimo" em educação."

34. Deve-se considerar, portanto, que o gasto mínimo em educação (fiscalizado anualmente pelos Tribunais de Contas) **pressupõe o cumprimento de tais obrigações previstas na Constituição da República e no Plano Nacional de Educação.**

35. Algumas metas foram consideradas prioritárias para o controle e fiscalização das Cortes de Contas tendo por base os prazos de atendimento (criticidade), que se referem aos anos 2015 e 2016. Com relação à competência municipal, temos, nesta situação, as metas 1, 9 e 18 e as estratégias correlatas:

Plano prioritário mínimo de fiscalização – 2017		
Metas	Estratégias	Prazo
Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos	1.6: implantar avaliação da educação infantil até o segundo ano de vigência do PNE, a ser realizada a cada dois anos; 1.15: promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;	2016
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e	9.5: realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa	2015



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

cinco décimos por cento) até 2015	em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	
Meta 18: assegurar a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	18.3: realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública; 18.5: realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	2016

36. Com relação ao **Município de Pirapetinga** os percentuais de atendimento constam dos documentos em anexo, extraídos do site “PNE em Movimento”, www.pne.mec.gov.br.

37. Portanto, **opina o Ministério Público de Contas, desde já, que seja emitida recomendação**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o ente municipal se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das Metas 1, 9 e 18, de modo a comprovar, em 2017, a universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, a elevação da taxa de alfabetização e a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica, tudo com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, no art. 214, inciso I, da Constituição da República c/c art. 6º da E.C. 59/2009 e Lei Federal n. 13.005/2014.

CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, com fulcro nos dados lançados no sistema SICOM pelo próprio agente responsável e na análise feita pelo órgão técnico deste Tribunal, **o Ministério Público de Contas OPINA:**

- a) **pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas municipais**, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MG;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

- b) **pela recomendação**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o Município se planeje adequadamente, visando à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização e à existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica, tudo com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, no art. 214, inciso I, da Constituição da República c/c art. 6º da E.C. 59/2009 e Lei Federal n. 13.005/2014.

39. É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2017.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Pirapetinga	Exercício:	2014
Nº do Processo:	958811		

Introdução a análise de defesa eletrônica

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, exercício de 2014, que retornam a essa Coordenadoria após a abertura de vista determinada pelo Sr. Relator, fl. 56, para manifestação sobre a juntada de documentos, fls. 26 a 49 e sobre a substituição de dados requerida pelo gestor à fl.58.

Registro, em atendimento ao requerido pelo Relator no despacho de fl. 56, que a última substituição da dados promovida pelo gestor ocorreu em 07/07/2016 e não apresentou alterações nas informações já analisadas no estudo inicial, à exceção dos créditos adicionais, uma vez que, na nova remessa, não constou as leis nº 1622 e 1625, ambas de 2014, as quais alteraram o percentual autorizado na Lei Orçamentária de 0% para 7% e 15% respectivamente. Contudo, tendo como base as cópias das citadas leis constantes dos autos, fls. 17 e 18, foi promovido o ajuste do sistema, sendo mantida a conclusão pela regularidade dos créditos adicionais abertos.

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial, fls. 4 a 12 , sintetizada na fl.13, foi efetuada a presente análise, nos termos da resolução nº 4/2009, cuja conclusão nos leva a opinar pela emissão de parecer prévio pela Rejeição das Contas do chefe do Poder Executivo do Município de Pirapetinga, exercício de 2014, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 e Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tendo em vista a aplicação do percentual de 23,97% da Receita Base de Cálculo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

DCEM, 14/06/2017

Regina Beatriz dos Reis Calisto
Analista de Controle Externo
TC nº2720-8



Município: Pirapetinga Nº do Processo: 958811 4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	Exercício: 2014
---	-----------------

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	464.470,14
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.037,75
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	61.496,91
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	105.150,80
Sub Total	632.155,60
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	116.861,38
Sub Total	116.861,38
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	265.904,71
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	1.096,51
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.058,52
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	4.297,68
Sub Total	274.357,42
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	206.496,06
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	29.839,03
Sub Total	236.335,09
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	1.259.709,49
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.257.842,79
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	5.137,59
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	42.041,04
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	6.314.167,82
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	1.088.442,00
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	115.202,09
Total	16.822.833,33
TOTAL DAS RECEITAS (A)	18.082.542,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Pirapetinga Nº do Processo: 958811 4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	Exercício: 2014
---	-----------------

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	4.520.635,71
C - Valor da Aplicação	23,97	4.334.076,07
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		-186.559,64

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 23,97% da Receita Base de Cálculo.



Município: Pirapetinga Nº do Processo: 958811 4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	Exercício: 2014
--	-----------------

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	229.607,13	190,00	492,27	230.289,40
Sub Total	229.607,13	190,00	492,27	230.289,40
361 - Ensino Fundamental				
0010 - ENSINO DE QUALIDADE	743.429,06	380,00	5.031,40	748.840,46
Sub Total	743.429,06	380,00	5.031,40	748.840,46
365 - Educação Infantil				
0010 - ENSINO DE QUALIDADE	68.726,03	190,00	104,31	69.020,34
Sub Total	68.726,03	190,00	104,31	69.020,34
12 - Total Educação	1.041.762,22	760,00	5.627,98	1.048.150,20

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.041.762,22
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	3.285.925,87
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	6.387,98
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	4.334.076,07
Disponibilidade de caixa (D)	269.903,04
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	51.327,31
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	218.575,73
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Total Aplicado (H = C - G)	4.334.076,07



Município: Pirapetinga Nº do Processo: 958811 4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	Exercício: 2014
--	-----------------

Considerações:

Apontamento inicial:

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido no art. 212 da Constituição da República, tendo aplicado 23,97% da Receita Base de Cálculo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Defesa:

As informações remetidas por meio do SICOM apresentaram algumas despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino indicando fonte de recursos dos empenhos e não dos pagamentos efetivamente realizados nas contas bancárias específicas para movimentação dos recursos da área.

Para comprovar a alegação juntou aos autos os Demonstrativos de Gastos com a Educação, fls. 29 a 49, que, no seu entendimento, comprovam um gasto total da ordem de R\$4.608.906,95, o que atende ao limite constitucional.

Informou que seria providenciado o reenvio dos Acompanhamentos mensais do SICOM com as correções necessárias.

Análise da Defesa:

A verificação da remessa de informações por meio do SICOM, promovida por ocasião da defesa permitiu constatar que os valores correlatos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino permaneceram inalterados, não sendo identificada qualquer alteração que pudesse impactar no percentual de aplicação apurado no estudo inicial.

A análise dos relatórios contábeis juntados aos autos pela defesa, fls. 29 a 49, em confronto com as informações do SICOM, permitiu constatar que, compondo o valor informado pelo gestor como aplicado na educação, constam os empenhos de nº 247 e 249, fl. 41, ambos de 2014, resultantes de despesas com o transporte escolar, nos valores globais de R\$313.800,00 e R\$391.800,00, respectivamente, os quais foram empenhados sob Fonte 119 e Transferências do FUNDEB para Aplicação em outras Despesas da Educação.

Por meio do relatório de Movimentação do Empenho, fls. ____ a _____, constata-se que os citados empenhos tiveram parte dos pagamentos promovidos em contas bancárias específicas da educação - Fonte 101, no entanto, tais pagamentos, nos valores de R\$152.802,00 e de R\$122.382,00, respectivamente, não podem ser considerados no cômputo da educação uma vez que, conforme extratos das contas bancárias da educação, fls. ____ a _____, o município promove, no decorrer do exercício de 2014, diversas transferências de valores da conta específica de arrecadação do FUNDEB, tanto fonte 119, quanto fonte 118, para as contas bancárias de fonte 101, inferindo-se, assim, que a origem do recurso utilizado para pagamento foi efetivamente o FUNDEB.

Frente ao exposto conclui-se pela manutenção do estudo inicial.

Município: 3151107 - Pirapetinga

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 06/07/2016 16:10:25 - AM - 01/2014

Data e Hora de Geração: 13/06/2017 13:59:19

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Mês Até: Dezembro

Movimentação do Empenho

Detalhamento do Empenho				
Número do Empenho: 247	Data do Empenho: 20/01/2014			
Modalidade do Empenho: 3 - Global	Valor Original (A) : 313.800,00			
Tipo do empenho: 1 - Lançamento em despesas, exceto Serviço da Dívida				
Especificação: MOVIMENTO CONTÁBIL REPROCESSADO				

Responsáveis pelas Fases do Empenho				
Nome	CPF	Fase	Data	Número da Fase
ANA CLARA DA SILVA ROQUE	084.456.756-64	Liquidação	07/07/2014	8
LEIZE MARINO LOPES	002.671.116-81	Liquidação	28/02/2014	1
NILO SERGIO TOSTES LUZ	332.108.106-72	Empenho	20/01/2014	247
ROBERTA MAGALHAES PEREIRA	038.632.586-30	Pagamento	28/02/2014	24700000010000001

Decorrença				
Tipo de Contratação: 1 - Não ou dispensa por valor (art. 24, I e II da Lei 8.666/93)				
Número do Processo: -	Exercício do Processo: -			
Número do Convênio: -	Data do Convênio: -		Número do Termo Aditivo: -	
Número do Contrato: -	Data do Contrato: -			

Credores	
Nome	Documento
REGIONAL NORTE SUL E SERVICOS DE PIRAPETINGA LTDA	10.513.236/0001-85

Classificação da Despesa	
Unidade: 02007 - SECRETARIA DA EDUCACAO	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
Programa: 0010 - ENSINO DE QUALIDADE	
Ação: 2045 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Subaçao: -	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.57 - TRANSPORTE ESCOLAR	

Os dados apresentados neste relatório refletem trilmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos de valor expeditos pelo TCEMG.

Valor Empenhado por Fontes de Recursos				
Descrição				Valor
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica				313.800,00
Movimentações do Empenho				
Tipo	Número	Data	Fonte de Recurso	Valor
Liquidiação de empenho (D)	1	28/02/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	31.380,00
Pagamento (F)	24700000010000001	28/02/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	31.380,00
Liquidiação de empenho (D)	2	01/04/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	14.121,00
Pagamento (F)	24700000020000002	02/04/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	14.121,00
Liquidiação de empenho (D)	3	09/04/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	14.121,00
Pagamento (F)	24700000030000003	09/04/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	14.121,00
Liquidiação de empenho (D)	5	09/05/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	23.380,00
Liquidiação de empenho (D)	4	09/05/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	8.000,00
Pagamento (F)	24700000040000004	09/05/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	8.000,00
Pagamento (F)	24700000050000005	09/05/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	23.380,00
Liquidiação de empenho (D)	6	30/05/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	18.000,00
Anulação de empenho (C)	1	02/06/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	30.000,00
Tipo de Justificativa / Justificativa: Anulação / ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS. NOVO EMPENHO SERÁ EMITIDO PARA CORREÇÃO DA FONTE DE RECURSOS.				
Liquidiação de empenho (D)	7	02/06/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	13.380,00
Pagamento (F)	24700000060000006	03/06/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	18.000,00
Pagamento (F)	24700000070000007	12/06/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	13.380,00
Liquidiação de empenho (D)	8	07/07/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	12.552,00
Pagamento (F)	24700000080000008	08/07/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	12.552,00
Liquidiação de empenho (D)	9	13/08/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	5.828,00
Pagamento (F)	24700000090000009	15/08/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	5.828,00
Liquidiação de empenho (D)	10	01/09/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	20.000,00
Liquidiação de empenho (D)	11	02/09/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	12.949,00
Pagamento (F)	24700000100000010	02/09/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	20.000,00
Pagamento (F)	24700000110000011	04/09/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	12.949,00
Liquidiação de empenho (D)	12	07/10/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	34.518,00
Pagamento (F)	24700000120000012	08/10/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	34.518,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer razões de valor expedidas pelo TCEMG.

Anulação de empenho (C)	2	31/12/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	21.549,00
Tipo de Justificativa / Justificativa: Anulação / NÃO REALIZAÇÃO DA DESPESA.				

Notas Fiscais Vinculadas ao Empenho

Nº da Nota	Padrão de emissão	Data de Emissão	Valor da Nota Fiscal	Data da Liquidação	Nº da Liquidação
171	Autorizada por AIDF	31/05/2014	21.180,00	02/06/2014	7
176	Autorizada por AIDF	07/10/2014	33.917,00	07/10/2014	8
177	Autorizada por AIDF	03/11/2014	18.000,00	04/11/2014	9
178	Autorizada por AIDF	03/11/2014	17.262,00	04/11/2014	10
179	Autorizada por AIDF	03/12/2014	39.180,00	05/12/2014	11
180	Autorizada por AIDF	12/12/2014	19.590,00	12/12/2014	12
Total		149.129,00			

Movimentação Financeira das Ordens de Pagamentos

Dados Bancários Agência / Conta	Fonte de Recurso	Pagamento			Documento		Valor
		Número	Data	Tipo	Número	Data	
0365-5 / 22008-6	* 101	2490000002000000 02	02/04/2014	1 - Cheque	0	01/04/2014	17.631,00
	* 101	2490000003000000 03	09/04/2014	1 - Cheque	0	09/04/2014	17.631,00
	* 101	2490000001000000 01	28/02/2014	1 - Cheque	0	28/02/2014	39.180,00
1487-8 / 71-0	* 101	2490000006000000 06	03/06/2014	99 - Outros	52755	30/05/2014	18.000,00
	* 101	2490000005000000 05	09/05/2014	1 - Cheque	0	09/05/2014	19.590,00
	* 101	2490000004000000 04	09/05/2014	1 - Cheque	0	09/05/2014	19.590,00
	* 101	2490000007000000 07	12/06/2014	99 - Outros	69894	02/06/2014	21.180,00
	119	2490000010000000 10	05/11/2014	2 - DOC	110503	04/11/2014	17.262,00
312-3 / 17135-2	119	2490000090000000 09	05/11/2014	2 - DOC	110504	04/11/2014	18.000,00
	119	2490000080000000 08	08/10/2014	2 - DOC	100801	07/10/2014	33.917,00
	119	2490000011000000 11	10/12/2014	2 - DOC	121001	05/12/2014	39.180,00
	119	2490000012000000 12	16/12/2014	99 - Outros	0	12/12/2014	19.590,00
					Total		280.751,00

Detalhamento das Retenções e/ou das Compensações

Código	Descrição	Valor
		Total

Valores Extra-Orçamentários Antecipados na Folha de Pagamento

Nº do Pagamento	Data do Pagamento	Descrição	Valor
			Total

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdicionadas e não contém quaisquer julgamentos de valor expeditos pelo TCE/MG.

Resumo do Empenho		
	Descrição	Valor
A - Valor original		391.800,00
B - Total em reforços		0,00
C - Total anulado		111.049,00
D - Total liquidado		280.751,00
E - Total anulado para as liquidações		0,00
F - Total de pagamentos efetuados		280.751,00
G - Total de pagamentos anulados		0,00
H - Outras Baixas		0,00
I - Anulação de Outras Baixas		0,00
J - Retenções e Compensações		0,00
K - Antecipação Folha de Pagamento		0,00
Saldo a liquidar (A + B - C - D + E)		0,00
Saldo a pagar (A + B - C - F + G - H + I)		0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer dados de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3151107 - Pirapetinga

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 06/07/2016 16:10:25 - AM - 01/2014

Data e Hora de Geração: 13/06/2017 14:05:56

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Mês Até: Dezembro

Movimentação do Empenho

Detalhamento do Empenho				
Número do Empenho: 249		Data do Empenho: 20/01/2014		
Modalidade do Empenho: 3 - Global		Valor Original (A) : 391.800,00		
Tipo do empenho: 1 - Lançamento em despesas, exceto Serviço da Dívida				
Especificação: MOVIMENTO CONTÁBIL REPROCESSADO				

Responsáveis pelas Fases do Empenho

Nome	CPF	Fase	Data	Número da Fase
ANA CLARA DA SILVA ROQUE	084.456.756-64			
LEIZE MARINO LOPES	002.671.116-81	Liquidação	07/10/2014	8
NILO SERGIO TOSTES LUZ	332.108.106-72	Liquidação	28/02/2014	1
ROBERTA MAGALHAES PEREIRA	038.632.586-30	Empenho	20/01/2014	249
		Pagamento	28/02/2014	2490000001000001

Decorrencia

Tipo de Contratação: 1 - Não ou dispensa por valor (art. 24, I e II da Lei 8.666/93)

Número do Processo: -

Exercício do Processo: -

Número do Convênio: -

Data do Convênio: -

Número do Termo Aditivo: -

Número do Contrato: -

Data do Contrato: -

Credores

Nome	Documento
V E A COMERCIO E SERVICOS DE PIRAPETINGA LTDA ME	11.263.919/0001-94

Classificação da Despesa

Unidade: 02007 - SECRETARIA DA EDUCACAO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0010 - ENSINO DE QUALIDADE

Ação: 2045 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Subaçao: -

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.57 - TRANSPORTE ESCOLAR

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos fiscalizadores e não contém quaisquer julgamentos de valor expeditos pelo TCE/MG.



Valor Empenhado por Fontes de Recursos				
Descrição			Valor	
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica			391.800,00	
Movimentações do Empenho				
_tipo	Número	Data	Fonte de Recurso	Valor
Liquidação de empenho (D)	1	28/02/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	39.180,00
Pagamento (F)	2490000001000001	28/02/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	39.180,00
Liquidação de empenho (D)	2	01/04/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	17.631,00
Pagamento (F)	2490000002000002	02/04/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	17.631,00
Liquidação de empenho (D)	3	09/04/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	17.631,00
Pagamento (F)	2490000003000003	09/04/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	17.631,00
Liquidação de empenho (D)	5	09/05/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	19.590,00
Liquidação de empenho (D)	4	09/05/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	19.590,00
Pagamento (F)	2490000005000005	09/05/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	19.590,00
Pagamento (F)	2490000004000004	09/05/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	19.590,00
Liquidação de empenho (D)	6	30/05/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	18.000,00
Anulação de empenho (C)	1	02/06/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	89.500,00
Tipo de Justificativa / Justificativa: Anulação / ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS. NOVO EMPENHO SERÁ EMITIDO PARA CORREÇÃO DA FONTE DE RECURSOS.				
Liquidação de empenho (D)	7	02/06/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	21.180,00
Pagamento (F)	2490000006000006	03/06/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	18.000,00
Pagamento (F)	2490000007000007	12/06/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	21.180,00
Liquidação de empenho (D)	8	07/10/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	33.917,00
Pagamento (F)	2490000008000008	08/10/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	33.917,00
Liquidação de empenho (D)	9	04/11/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	18.000,00
Liquidação de empenho (D)	10	04/11/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	17.262,00
Pagamento (F)	2490000009000009	05/11/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	18.000,00
Pagamento (F)	2490000010000010	05/11/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	17.262,00
Liquidação de empenho (D)	11	05/12/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	39.180,00
Pagamento (F)	2490000011000011	10/12/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	39.180,00
Liquidação de empenho (D)	12	12/12/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	19.590,00
Pagamento (F)	2490000012000012	16/12/2014	119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	19.590,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelas jurisdiccionadas e não contêm quaisquer juros de valor expedidos pela TCEMG.

Resumo do Empenho		
	Descrição	Valor
A - Valor original		313.800,00
B - Total em reforços		0,00
C - Total anulado		105.571,00
D - Total liquidoado		208.229,00
E - Total anulado para as liquidações		0,00
F - Total de pagamentos efetuados		208.229,00
G - Total de pagamentos anulados		0,00
H - Outras Baixas		0,00
I - Anulação de Outras Baixas		0,00
J - Retenções e Compensações		0,00
k - Antecipação Folha de Pagamento		0,00
Saldo a liquidar (A + B - C - D + E)		0,00
Saldo a pagar (A + B - C - F + G - H + I)		0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdiacionados e não contêm qualquer julgamento de valor expeditos pelo TCEMG.

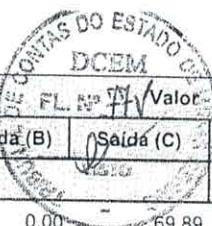


Mês	Tipo de Entrada e Saída	Valor		
		Entrada (B)	Saída (C)	Saldo (D = A + B - C)
Saldo Inicial (A)				
Dezembro	OP: 7300000110000011 - 11/12/2014 DOC: 121104 - 20/11/2014	0,00	239,59	-
	OP: 8220000012000013 - 11/12/2014 DOC: 121108 - 20/11/2014	0,00	398,61	-
	OP: 29760000010000001 - 12/12/2014 DOC: 121001 - 10/12/2014	0,00	3.029,38	-
	OP: 141100000120000012 - 19/12/2014 DOC: 1 - 19/12/2014	0,00	300,21	-
	OP: 20990000070000007 - 19/12/2014 DOC: 1 - 19/12/2014	0,00	3.241,47	-
	OP: 30020000010000001 - 19/12/2014 DOC: 121902 - 19/12/2014	0,00	384,44	-
	OP: 5800000500000049 - 19/12/2014 DOC: 121901 - 15/12/2014	0,00	66,44	-
	OP: 29760000020000002 - 29/12/2014 DOC: 122904 - 29/12/2014	0,00	3.077,98	-
	OP: 7300000120000012 - 29/12/2014 DOC: 122903 - 11/12/2014	0,00	352,58	-
	OP: 82200000130000014 - 29/12/2014 DOC: 122901 - 19/12/2014	0,00	331,40	-
	OP: 82200000140000015 - 29/12/2014 DOC: 122902 - 22/12/2014	0,00	91,27	-
	OP: 82200000150000016 - 29/12/2014 DOC: 122905 - 29/12/2014	0,00	33,27	-
	OP: 20990000080000008 - 30/12/2014 DOC: 1 - 30/12/2014	0,00	324,39	-
	OP: 30090000010000001 - 30/12/2014 DOC: 1 - 30/12/2014	0,00	2.400,00	-
	OP: 5800000510000050 - 30/12/2014 DOC: 123001 - 23/12/2014	0,00	197,23	-
		Subtotal do Mês	115.076,06	115.092,01
		Saldo Final	711.380,75	96.661,95

Os dados apresentados neste relatório refletem, relativa ao
conhecido transmitido nos remessas efetuadas pelos
jurisdicionados e não contêm quaisquer ônus de valor
expeditos pelo FCEAMG.

Mês	Tipo de Entrada e Saída	Valor		
		Entrada (B)	Saída (C)	Saldo (D = A + B - C)
Saldo Inicial (A)				
Maio	OP: 9000000003000003 - 07/05/2014 Cheque: 0 - 06/05/2014 OP: 1114000001000001 - 08/05/2014 Cheque: 0 - 28/04/2014 OP: 6450000020000007 - 08/05/2014 Cheque: 0 - 08/05/2014 OP: 7600000010000001 - 08/05/2014 Cheque: 0 - 25/03/2014 OP: 1168000001000001 - 09/05/2014 Cheque: 0 - 05/05/2014 OP: 2470000050000005 - 09/05/2014 Cheque: 0 - 09/05/2014 OP: 2490000040000004 - 09/05/2014 Cheque: 0 - 09/05/2014 OP: 2490000050000005 - 09/05/2014 Cheque: 0 - 09/05/2014 OP: 300000040000004 - 12/05/2014 Cheque: 0 - 05/05/2014 OP: 390000090000009 - 12/05/2014 Cheque: 0 - 07/05/2014 OP: 4000000160000016 - 12/05/2014 Cheque: 0 - 07/05/2014 OP: 4000000170000017 - 12/05/2014 Cheque: 0 - 07/05/2014 OP: 4000000180000018 - 12/05/2014 Cheque: 0 - 07/05/2014 OP: 4100000040000004 - 12/05/2014 Cheque: 0 - 07/05/2014 OP: 8220000020000009 - 12/05/2014 Cheque: 0 - 12/05/2014 OP: 2900000040000004 - 15/05/2014 Cheque: 0 - 11/04/2014 OP: 4000000190000019 - 15/05/2014 Cheque: 0 - 13/05/2014 OP: 5800000180000018 - 15/05/2014 Cheque: 0 - 06/05/2014 OP: 12020000010000001 - 16/05/2014 Cheque: 0 - 07/05/2014 OP: 12030000010000001 - 16/05/2014 Cheque: 0 - 07/05/2014 OP: 12040000010000001 - 16/05/2014 Cheque: 0 - 07/05/2014 OP: 12050000010000001 - 16/05/2014 Cheque: 0 - 07/05/2014 OP: 12060000010000001 - 16/05/2014 Cheque: 0 - 07/05/2014 OP: 12150000010000001 - 16/05/2014 Cheque: 0 - 08/05/2014 OP: 12160000010000001 - 16/05/2014 Cheque: 0 - 08/05/2014 OP: 7300000040000004 - 20/05/2014 Cheque: 0 - 16/04/2014 OP: 12410000010000001 - 26/05/2014 Cheque: 0 - 23/05/2014	0,00	4.344,29	0,00
Junho	Subtotal do Mês	124.525,24	21.350,83	154.401,87
	4 - Rendimentos de aplicações financeiras	27,05	0,00	154.428,89
	5 - Transferência de outras contas bancárias para essa conta no mês	84.560,00	0,00	238.988,89
	Conta: 1-0 Fonte Recurso: 100	320,00	0,00	-
	Conta: 17135-2 Fonte Recurso: 118	35.075,06	0,00	-
	Conta: 17135-2 Fonte Recurso: 119	2.164,94	0,00	-
	Conta: 6-0 Fonte Recurso: 100	47.000,00	0,00	-
	6 - Transferência dessa para outras contas bancárias no mês	0,00	320,00	238.668,89
	Conta: 1-0 Fonte Recurso: 100	0,00	320,00	-
	8 - Pagamentos efetuados no mês	0,00	59.414,26	179.254,63
	Pagamentos efetuados no mês conforme OPS	0,00	129.974,26	-
	OP: 1217000001000001 - 02/06/2014 Outros: 232269 - 08/05/2014	0,00	387,00	-
	OP: 1375000001000001 - 02/06/2014 Outros: 230846 - 23/05/2014	0,00	50,00	-
	OP: 5800000190000019 - 02/06/2014 Outros: 191611 - 14/05/2014	0,00	552,02	-
	OP: 5800000200000020 - 02/06/2014 Outros: 436066 - 23/05/2014	0,00	3.521,20	-

Mês	Tipo de Entrada e Saída	Valor		
		Entrada (B)	Saída (C)	Saldo (D = A + B - C)
Saldo Inicial (A)				
Outubro	Pagamentos efetuados no mês conforme OPS	0,00	11.550,39	11.550,39
	OP: 1411000007000007 - 03/10/2014 DOC: 115072 - 02/10/2014	0,00	774,91	10.775,48
	OP: 2099000002000002 - 03/10/2014 DOC: 113748 - 02/10/2014	0,00	3.726,10	7.049,38
	OP: 1120000009000009 - 10/10/2014 DOC: 73439 - 25/09/2014	0,00	1.078,34	5.971,04
	OP: 2163000001000001 - 10/10/2014 DOC: 67655 - 16/09/2014	0,00	50,00	5.921,04
	OP: 2164000001000001 - 10/10/2014 DOC: 74207 - 09/09/2014	0,00	50,00	5.871,04
	OP: 2180000001000001 - 10/10/2014 DOC: 71105 - 22/09/2014	0,00	387,00	5.484,04
	OP: 2181000001000001 - 10/10/2014 DOC: 71692 - 22/09/2014	0,00	200,00	3.484,04
	OP: 2182000001000001 - 10/10/2014 DOC: 69982 - 25/09/2014	0,00	50,00	3.434,04
	OP: 2254000001000001 - 10/10/2014 DOC: 72501 - 15/09/2014	0,00	430,00	2.004,04
	OP: 356000004000004 - 10/10/2014 DOC: 69074 - 22/09/2014	0,00	100,00	1.904,04
	OP: 444000002000002 - 10/10/2014 DOC: 68460 - 11/09/2014	0,00	50,00	1.854,04
	OP: 1411000008000008 - 16/10/2014 DOC: 156704 - 15/10/2014	0,00	968,59	985,59
	OP: 2099000003000003 - 16/10/2014 DOC: 157041 - 15/10/2014	0,00	3.685,45	4.670,04
		Subtotal do Mês	77.846,72	79.550,39
				182.170,94
Novembro	4 - Rendimentos de aplicações financeiras	6,82	0,00	182.177,76
	5 - Transferência de outras contas bancárias para essa conta no mês	38.800,00	0,00	220.977,76
	Conta: 1-0 Fonte Recurso: 100	3.900,00	0,00	-
	Conta: 22008-6 Fonte Recurso: 101	24.000,00	0,00	-
	Conta: 6-0 Fonte Recurso: 100	10.900,00	0,00	-
	8 - Pagamentos efetuados no mês	0,00	38.935,75	182.042,01
	Pagamentos efetuados no mês conforme OPS	0,00	38.935,75	-
	OP: 1411000009000009 - 03/11/2014 DOC: 379956 - 30/10/2014	0,00	493,33	-
	OP: 2099000004000004 - 03/11/2014 DOC: 380710 - 30/10/2014	0,00	2.200,27	-
	OP: 112000011000010 - 10/11/2014 DOC: 331671 - 31/10/2014	0,00	1.078,34	-
	OP: 2346000001000001 - 10/11/2014 DOC: 318053 - 02/10/2014	0,00	1.650,00	-
	OP: 2347000001000001 - 10/11/2014 DOC: 318622 - 02/10/2014	0,00	430,00	-
	OP: 73000008000008 - 11/11/2014 DOC: 156986 - 15/08/2014	0,00	184,35	-
	OP: 73000009000009 - 11/11/2014 DOC: 157736 - 15/09/2014	0,00	106,62	-
	OP: 2525000001000001 - 12/11/2014 DOC: 68144 - 18/10/2014	0,00	30,02	-
	OP: 2526000001000001 - 12/11/2014 DOC: 38813 - 20/10/2014	0,00	50,00	-
	OP: 3560000050000005 - 12/11/2014 DOC: 126131 - 20/10/2014	0,00	50,00	-
	OP: 3560000060000006 - 12/11/2014 DOC: 125101 - 31/10/2014	0,00	50,00	-
	OP: 1240000003000003 - 13/11/2014 DOC: 129529 - 17/09/2014	0,00	342,61	-
	OP: 2063000001000001 - 13/11/2014 DOC: 123522 - 01/09/2014	0,00	88,36	-
	OP: 29000008000008 - 13/11/2014 DOC: 128801 - 12/08/2014	0,00	1.832,66	-
	OP: 29000009000009 - 13/11/2014 DOC: 130548 - 10/09/2014	0,00	2.491,79	-
	OP: 390000017000017 - 13/11/2014 DOC: 125267 - 29/08/2014	0,00	166,70	-
	OP: 390000018000018 - 13/11/2014 DOC: 126590 - 11/09/2014	0,00	162,45	-
	OP: 400000033000033 - 13/11/2014 DOC: 124698 - 01/09/2014	0,00	291,65	-
	OP: 400000034000034 - 13/11/2014 DOC: 126038 - 01/09/2014	0,00	263,60	-
	OP: 400000035000035 - 13/11/2014 DOC: 127106 - 03/09/2014	0,00	187,57	-



Mês	Tipo de Entrada e Saída	Valor		
		Entrada (B)	Saída (C)	Saldo (D = A + B - C)
Saldo Inicial (A)				
Novembro	OP: 4000000360000036 - 13/11/2014 DOC: 127878 - 11/09/2014	0,00	- 69,89	-
	OP: 5800000330000033 - 13/11/2014 DOC: 125643 - 18/08/2014	0,00	248,52	-
	OP: 5800000340000034 - 13/11/2014 DOC: 128299 - 01/09/2014	0,00	504,47	-
	OP: 5800000360000036 - 13/11/2014 DOC: 130010 - 18/09/2014	0,00	50,60	-
	OP: 8220000080000007 - 13/11/2014 DOC: 127498 - 22/08/2014	0,00	277,98	-
	OP: 2684000001000001 - 14/11/2014 DOC: 217343 - 12/11/2014	0,00	69,90	-
	OP: 1003000001000001 - 24/11/2014 DOC: 20485 - 08/09/2014	0,00	704,00	-
	OP: 2355000002000002 - 24/11/2014 DOC: 20323 - 17/11/2014	0,00	37,25	-
	OP: 2625000001000001 - 24/11/2014 DOC: 187425 - 28/10/2014	0,00	50,00	-
	OP: 2647000002000001 - 24/11/2014 DOC: 186759 - 12/11/2014	0,00	50,02	-
	OP: 2651000001000001 - 24/11/2014 DOC: 187055 - 03/11/2014	0,00	50,00	-
	OP: 1664000002000002 - 26/11/2014 DOC: 158530 - 28/07/2014	0,00	2.304,00	-
	OP: 2366000002000001 - 26/11/2014 DOC: 23670 - 02/10/2014	0,00	280,00	-
	OP: 2650000001000001 - 26/11/2014 DOC: 158286 - 03/11/2014	0,00	677,00	-
	OP: 927000001000001 - 26/11/2014 DOC: 23708 - 04/04/2014	0,00	700,00	-
	OP: 1005000001000001 - 28/11/2014 DOC: 41671 - 03/09/2014	0,00	420,00	-
	OP: 1211000001000001 - 28/11/2014 DOC: 41249 - 15/05/2014	0,00	981,10	-
	OP: 1434000001000001 - 28/11/2014 Outros: 421535 - 09/06/2014	0,00	5.207,83	-
	OP: 1656000001000001 - 28/11/2014 DOC: 41338 - 08/09/2014	0,00	598,00	-
	OP: 1656000002000002 - 28/11/2014 DOC: 41399 - 08/09/2014	0,00	598,00	-
	OP: 1662000001000001 - 28/11/2014 DOC: 425707 - 18/07/2014	0,00	1.890,00	-
	OP: 1664000004000004 - 28/11/2014 Outros: 427852 - 28/07/2014	0,00	1.620,00	-
	OP: 1664000003000003 - 28/11/2014 DOC: 426895 - 28/07/2014	0,00	1.578,00	-
	OP: 1666000001000001 - 28/11/2014 DOC: 424605 - 29/07/2014	0,00	1.048,00	-
	OP: 2153000001000001 - 28/11/2014 Outros: 140359 - 19/09/2014	0,00	3.036,00	-
	OP: 2355000001000001 - 28/11/2014 DOC: 41146 - 14/10/2014	0,00	152,75	-
	OP: 2714000001000001 - 28/11/2014 DOC: 414229 - 13/11/2014	0,00	1.542,12	-
	OP: 939000001000001 - 28/11/2014 Outros: 431013 - 08/04/2014	0,00	2.040,00	-
		Subtotal do Mês	38.806,82	38.935,75
Dezembro	4 - Rendimentos de aplicações financeiras		25,95	0,00
	5 - Transferência de outras contas bancárias para essa conta no mês		195.115,57	0,00
	Conta: 1-0 Fonte Recurso: 100		13.329,05	0,00
	Conta: 17135-2 Fonte Recurso: 119		10.488,71	0,00
	Conta: 17135-2 Fonte Recurso: 118		31.297,81	0,00
	Conta: 6-0 Fonte Recurso: 100		140.000,00	0,00
	8 - Pagamentos efetuados no mês		0,00	198.526,64
	Pagamentos efetuados no mês conforme OPS		0,00	198.239,49
	OP: 1656000006000006 - 02/12/2014 DOC: 34907 - 08/09/2014		0,00	498,00
	OP: 1656000004000004 - 02/12/2014 DOC: 35137 - 08/09/2014		0,00	485,00
	OP: 1656000003000003 - 02/12/2014 DOC: 35208 - 08/09/2014		0,00	459,40
	OP: 1656000005000005 - 02/12/2014 DOC: 35009 - 08/09/2014		0,00	498,00
	OP: 1656000007000007 - 02/12/2014 DOC: 34836 - 08/09/2014		0,00	703,20

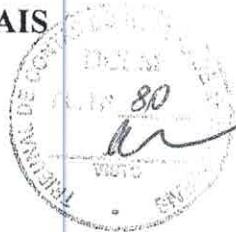
Mês	Tipo de Entrada e Saída	Valor		
		Entrada (B)	Saída (C)	Saldo (D = A + B - C)
Saldo Inicial (A)				0,00
Dezembro	OP: 30190000010000001 - 23/12/2014 DOC: 275365 - 19/12/2014	0,00	1.061,22	
	OP: 30200000010000001 - 23/12/2014 DOC: 275892 - 19/12/2014	0,00	1.061,22	
	OP: 30210000010000001 - 23/12/2014 DOC: 276429 - 19/12/2014	0,00	1.053,02	
	OP: 30220000010000001 - 23/12/2014 DOC: 276918 - 19/12/2014	0,00	1.053,02	
	OP: 30230000010000001 - 23/12/2014 DOC: 277420 - 19/12/2014	0,00	1.053,02	
	OP: 30240000010000001 - 23/12/2014 DOC: 278813 - 19/12/2014	0,00	1.061,22	
	OP: 30250000010000001 - 23/12/2014 DOC: 279309 - 19/12/2014	0,00	1.053,02	
	OP: 30260000010000001 - 23/12/2014 DOC: 281290 - 19/12/2014	0,00	1.123,31	
	OP: 30270000010000001 - 23/12/2014 DOC: 283895 - 19/12/2014	0,00	1.061,22	
	OP: 30280000010000001 - 23/12/2014 DOC: 284300 - 19/12/2014	0,00	1.053,02	
	OP: 30290000010000001 - 23/12/2014 DOC: 287585 - 19/12/2014	0,00	1.053,02	
	OP: 30300000010000001 - 23/12/2014 DOC: 287976 - 19/12/2014	0,00	1.061,22	
	OP: 30310000010000001 - 23/12/2014 DOC: 288512 - 19/12/2014	0,00	1.053,02	
	OP: 30320000010000001 - 23/12/2014 DOC: 289495 - 19/12/2014	0,00	1.053,02	
	OP: 30330000010000001 - 23/12/2014 DOC: 294425 - 19/12/2014	0,00	1.061,22	
	OP: 30340000010000001 - 23/12/2014 DOC: 295387 - 19/12/2014	0,00	1.662,39	
	OP: 30350000010000001 - 23/12/2014 DOC: 296283 - 19/12/2014	0,00	1.005,02	
	OP: 30360000010000001 - 23/12/2014 DOC: 296757 - 19/12/2014	0,00	1.053,02	
	OP: 30370000010000001 - 23/12/2014 DOC: 29741 - 19/12/2014	0,00	1.061,22	
	OP: 30380000010000001 - 23/12/2014 DOC: 298112 - 19/12/2014	0,00	1.053,02	
	OP: 30790000010000001 - 23/12/2014 DOC: 260553 - 19/12/2014	0,00	2.005,34	
	OP: 11200000140000012 - 29/12/2014 DOC: 193678 - 29/12/2014	0,00	608,30	
	OP: 16790000010000001 - 29/12/2014 DOC: 193942 - 29/12/2014	0,00	470,04	
	OP: 29300000010000001 - 29/12/2014 DOC: 117741 - 19/12/2014	0,00	1.420,00	
	OP: 30390000010000001 - 29/12/2014 DOC: 139359 - 19/12/2014	0,00	1.061,22	
	OP: 30400000010000001 - 29/12/2014 DOC: 139567 - 19/12/2014	0,00	735,66	
	OP: 30410000010000001 - 29/12/2014 DOC: 139750 - 19/12/2014	0,00	850,64	
	OP: 30420000010000001 - 29/12/2014 DOC: 139982 - 19/12/2014	0,00	1.053,02	
	OP: 30430000010000001 - 29/12/2014 DOC: 140186 - 19/12/2014	0,00	1.053,02	
	OP: 30440000010000001 - 29/12/2014 DOC: 142728 - 19/12/2014	0,00	1.851,10	
	OP: 30460000010000001 - 29/12/2014 DOC: 143417 - 19/12/2014	0,00	1.851,10	
	OP: 30470000010000001 - 29/12/2014 DOC: 143797 - 19/12/2014	0,00	1.851,10	
	OP: 30480000010000001 - 29/12/2014 DOC: 144014 - 19/12/2014	0,00	1.735,34	
	OP: 30490000010000001 - 29/12/2014 DOC: 144338 - 19/12/2014	0,00	1.725,29	
	OP: 30500000010000001 - 29/12/2014 DOC: 176095 - 19/12/2014	0,00	1.851,10	
	OP: 30510000010000001 - 29/12/2014 DOC: 174429 - 19/12/2014	0,00	1.851,10	
	OP: 30520000010000001 - 29/12/2014 DOC: 173535 - 19/12/2014	0,00	2.506,98	
	OP: 30530000010000001 - 29/12/2014 DOC: 172472 - 19/12/2014	0,00	3.380,57	
	OP: 30540000010000001 - 29/12/2014 DOC: 143021 - 19/12/2014	0,00	2.715,88	
		Subtotal do Mês	195.141,52	198.526,64
		Saldo Final	1.137.018,24	958.361,35
				178.656,89

Os dados apresentados neste relatório refletem fatamente o conteúdo transmitido nas reuniões efetuadas pelos
jurisdicionados e não contém quaisquer peças de valor
expedidas pelo ICMG.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Município: Pirapetinga

Processo: 958.811

Exercício: 2014

Em 20/06/2017, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/2008, de 19 de dezembro de 2008.

Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora de Controle Externo dos Municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Assessoria para Desenvolvimento do Sicom

Processo nº 958811

Prestação de contas municipal de Pirapetinga

Exercício de 2014

Data: 5/7/2016

Senhora Diretora,

O Conselheiro-Relator Gilberto Diniz deferiu autorizou o reenvio dos arquivos de acompanhamento mensal de 2014 da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, cuja solicitação foi feita por meio do e-Petição, protocolo nº 9000649200/2016, juntada ao processo, conforme despacho da fl. 56.

Diante disso, encaminho o processo nº 958811, para que essa Diretoria informe ao responsável pelo órgão o deferimento do seu pedido, via CRJ, e que o sistema estará liberado para que proceda ao reenvio no prazo de 15 dias os arquivos de acompanhamento mensal de 2014 e os de acompanhamento mensal e balancetes dos exercícios de 2015 e 2016, que ficarão invalidados com a substituição.

Encerrado o prazo para envio, a Diretoria de Informática deverá encaminhar o processo à Coordenadoria competente (1^ª CFM) para efetuar a análise da defesa.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta

Assessora do Sicom-TC 1577-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Assessoria para Desenvolvimento do Sicom

Processo nº 958811

Prestação de contas municipal de Pirapetinga

Exercício de 2014

Data: 4/5/2016

Senhora Diretora,

O Conselheiro-Relator Gilberto Diniz recebeu solicitação de autorização para reenvio dos arquivos de acompanhamento mensal de 2014 da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, feita por meio do e-Petição, protocolo nº 9000501600/2016, juntada ao processo, a qual foi deferida, conforme despacho da fl. 51.

Diante disso, encaminho o processo nº 958811, com a cópia do pedido de substituição anexado, para que essa Diretoria informe ao responsável pelo órgão o deferimento do seu pedido, via CRJ, e que o sistema estará liberado para que proceda ao reenvio no prazo de 10 dias.

Encerrado o prazo para envio, a Diretoria de Informática deverá encaminhar o processo à Coordenadoria competente (1^a CFM) para efetuar a análise da prestação de contas substituta.

Atenciosamente,

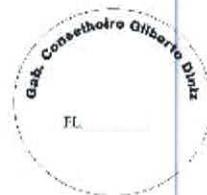
Edina Aparecida Saraiva Motta

Assessora do Sicom-TC 1577-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



PROCESSO N°: 958.811

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: PIRAPETINGA

PROCEDÊNCIA: MUNICIPIO DE PIRAPETINGA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

RESPONSÁVEL: NILO SÉRGIO TOSTES LUZ

COMPETÊNCIA: COLEGIADO DA SEGUNDA CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Juntem-se aos autos o Expediente nº 99/2016, da Assessoria de Desenvolvimento do SICOM, bem como a cópia do documento protocolizado por meio do e-Petição, sob o nº 9000649200/2016, subscrito pelo Sr. **Nilo Sérgio Tostes Luz**, Prefeito do Município Pirapetinga, solicitando a substituição dos dados enviados mediante o SICOM, referente ao exercício financeiro de 2014, em decorrência de divergências detectadas nos dados anteriormente enviados, e, ainda, em razão de ter perdido o prazo anteriormente concedido para substituição de dados, fl. 51.

Autorizo novamente ao gestor a substituição dos dados conforme requerido no documento em referência. Para tanto, encaminhem-se os autos à Assessoria de Desenvolvimento do SICOM, para que adote os mesmos procedimentos de substituição necessários ao reenvio dos dados como pleiteado.

Ato contínuo, considerando que o processo em tela se encontra em fase de análise de defesa, determino o retorno do feito à Unidade Técnica competente (1^a CFM/DCEM) para que efetue nova análise das informações constantes do SICOM, após a substituição, relatando o impacto das alterações promovidas nas informações que subsidiaram a elaboração do relatório técnico inicial e sua repercussão no reexame.

Ficando caracterizado que a substituição promovida resulta em alteração nas informações que compõem o escopo de análise da prestação de contas, a Unidade Técnica deverá retornar-me os autos com relatório técnico fundamentado.

Caso as alterações não impactem nos dados analisados na prestação de contas, deverão os autos seguir em regular tramitação.

Tribunal de Contas, em 30/6/2016.

**GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pirapetinga, 13 de Junho de 2016.

OFÍCIO/GP/Nº 105/2016

Exmo. Sr.
Gilberto Diniz
Conselheiro da 2ª Câmara do
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte/MG

Assunto: Solicitação (Faz) – Processo nº 958811

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Nilo Sérgio Tostes Luz, Brasileiro, separado judicialmente, CPF 332.108.106-72, Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG, gestão 2013 a 2016, residente e domiciliado neste Município, vem à presença de V. Exa., expor que com o objetivo de sanar divergências apontadas no ofício nº 2564/2016 – Secretaria da 2ª Câmara, referente ao processo 958811 (apreciação das contas do exercício 2014), necessário se faz o reenvio do SICOM exercício 2014 e subseqüentes.

Considerando, que o TCE/MG já procedeu a liberação do sistema, e o Município não cumpriu o prazo estipulado, requer novamente a autorização para substituição do SICOM exercício 2014 e subseqüentes.

Informo, também, novo e-mail para contato:
contabilidade@pirapetinga.mg.gov.br

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente.

Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



PROCESSO N°: 958.811

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: PIRAPETINGA

PROCEDÊNCIA: MUNICIPIO DE PIRAPETINGA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

RESPONSÁVEL: NILO SÉRGIO TOSTES LUZ

COMPETÊNCIA: COLEGIADO DA SEGUNDA CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

À Secretaria da Segunda Câmara,

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso II do § 1º do art. 166, do § 1º do art. 151 e do inciso II do art. 168 do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, determino a citação do Sr. NILO SÉRGIO TOSTES LUZ, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados pela Unidade Técnica às fls. 4 a 20-v.

Na oportunidade, cientifique-se-lhe que os arquivos digitais atinentes ao relatório técnico e demais documentos que serviram de base para análise das contas se encontram disponíveis para acesso no Portal do Tribunal, no endereço www.tce.mg.gov.br – na Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Vista eletrônica de Processos”, devendo, para tanto, informar o número de CPF e a “Chave de Acesso” constante no ofício de citação encaminhado pela Secretaria da Segunda Câmara. E que, na hipótese de ser promovida alteração de dados, em razão da análise técnica, esses deverão ser encaminhados por meio do Portal do SICOM, na forma do art. 7º da Instrução Normativa nº 3, de 2014, deste Tribunal.

Comunique-se, ainda, que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, mediante instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 1ª CFM/DCEM. Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 24/02/2016.

*GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Assessoria para Desenvolvimento do Sicom

Processo nº 958811
Prestação de contas municipal de Pirapetinga
Exercício de 2014
Data: 4/5/2016

Senhora Diretora,

O Conselheiro-Relator Gilberto Diniz recebeu solicitação de autorização para reenvio dos arquivos de acompanhamento mensal de 2014 da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, feita por meio do e-Petição, protocolo nº 9000501600/2016, juntada ao processo, a qual foi deferida, conforme despacho da fl. 51.

Diante disso, encaminho o processo nº 958811, com a cópia do pedido de substituição anexado, para que essa Diretoria informe ao responsável pelo órgão o deferimento do seu pedido, via CRJ, e que o sistema estará liberado para que proceda ao reenvio no prazo de 10 dias.

Encerrado o prazo para envio, a Diretoria de Informática deverá encaminhar o processo à Coordenadoria competente (1^a CFM) para efetuar a análise da prestação de contas substituta.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta
Assessora do Sicom-TC 1577-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pirapetinga, 13 de abril de 2016.

OFÍCIO/GP/Nº 065/2016

Exmo. Sr.
Gilberto Diniz
Conselheiro da 2^a Câmara do
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte/MG

Assunto: Solicitação (Faz) – Processo nº 958811

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Nilo Sérgio Tostes Luz, Brasileiro, separado judicialmente, CPF 332.108.106-72, Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG, gestão 2013 a 2016, residente e domiciliado neste Município, vem à presença de V. Exa., expor que com o objetivo de sanar divergências apontadas no ofício nº 2564/2016 – Secretaria da 2^a Câmara, referente ao processo 958811 (apreciação das contas do exercício 2014), necessário se faz o reenvio do SICOM exercício 2014 e subsequentes.

Sendo assim, requer autorização para substituição do SICOM exercício 2014 e subsequentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente.

Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal

**PROCESSO N°: 958.811****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****MUNICÍPIO: PIRAPETINGA****PROCEDÊNCIA: MUNICIPIO DE PIRAPETINGA****EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014****RESPONSÁVEL: NILO SÉRGIO TOSTES LUZ****COMPETÊNCIA: COLEGIADO DA SEGUNDA CÂMARA****RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ****À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,**

Juntem-se aos autos o Expediente nº 267/2016, dessa Secretaria, e o documento protocolizado sob o nº 9000501600/2016, pelo Sr. Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito do Município de Pirapetinga, que solicita autorização para substituição dos dados do SICOM, referente ao exercício financeiro de 2014, com o objetivo de sanar as divergências apontadas no exame das contas.

Tendo em vista que o processo se encontra em fase de reexame pela Unidade Técnica competente, porquanto o gestor apresentou defesa às fls. 26 a 49, e considerando que as possíveis incorreções de dados impedem o envio das remessas posteriores, o que pode comprometer a prestação de contas do exercício de 2015 e as remessas do exercício de 2016, autorizo o recebimento dos dados a serem substituídos. Para tanto, encaminhem-se os autos à Assessoria de Desenvolvimento do SICOM, para que adote os procedimentos necessários ao reenvio dos dados como pleiteado.

Ato contínuo, considerando que o processo em tela se encontra em fase de análise de defesa, determino o retorno do feito à 1^a CFM/DCEM, para que efetue nova análise das informações constantes no SICOM, após a substituição, relatando o impacto das alterações no exame técnico inicial e sua repercussão no reexame.

Tribunal de Contas, em 28/4/2016.

**GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR**



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



11/09/2015 19:11:15

DISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 958811

Natureza : PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

Distribuição em: 11/09/2015

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. CLÁUDIO TERRÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



REDISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 958811

Natureza : PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

Redistribuição em : 11/09/2015 às 00:00:00

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO

Motivo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



REDISTRIBUIÇÃO

Autos de nº.: 958768

Natureza : PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

Redistribuição em : 29/10/2015

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Motivo: ACERTO DO QUANTITATIVO



Município: Pirapetinga
 Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)

--	--	--

NILO SERGIO TOSTES LUZ

Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	332.108.106-72
Endereço:	AMARO DOMINGUES,JOAO BATISTA - 36.730-000	Identidade:	M1586934 - SSPMG
E-mail:	gabinete@pirapetinga.mg.gov.br	Telefone:	(0032)3465-1981

Responsáveis pela Contabilidade

--	--	--	--

OLADIR DE OLIVEIRA FRANGO

Período:	01/01/14 até 31/12/14	Identidade:	M-4.293.13 - SSPMG
Endereço:	HAMILTON MARTINS,CENTRO - 36.730-000	Telefone:	(0032)3465-1939
E-mail:	administracao@pirapetinga.mg.gov.br	C.R.C:	070744/0-0
CPF:	641.350.986-49		

Responsáveis pelo Controle Interno

--	--	--	--

PAULO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA

Período:	02/12/14 até 31/12/14	CPF:	033.103.466-25
Endereço:	Não Encontrado	Identidade:	11528354-1 - IFP/RJ
E-mail:	administracao@pirapetinga.mg.gov.br	Telefone:	Não Encontrado

ADALGISA DO ROSARIO LIMA FERREIRA

Período:	01/01/14 até 01/12/14	CPF:	039.354.817-13
Endereço:	BELA VISTA,CENTRO - 36.730-000	Identidade:	M1586934 - SSPMG
E-mail:	administracao@pirapetinga.mg.gov.br	Telefone:	(0000)0000-0000

Parecer do Controle Interno:

Parecer não é Conclusivo



Município: Pirapetinga
Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 001604

Receita e Despesa Orçada: 31.968.071,00

2.1 - Créditos Suplementares						
Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	001604	21/11/2013	0,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	1622	25/08/2014	7,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	1625	19/09/2014	15,00	4.795.210,65	4.308.132,34	
Total autorizado na LOA				4.795.210,65	4.308.132,34	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00
Créditos Suplementares Abertos por Origem						
Descrição				Valor		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações					4.308.132,34	
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação					0,00	
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito					0,00	
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro					0,00	
Total Aberto por Origem					4.308.132,34	
Créditos Especiais Irregulares						0,00
Créditos Especiais Abertos por Origem						
Descrição				Valor		
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações					0,00	
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação					0,00	
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito					0,00	
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro					0,00	
Total Aberto por Origem					0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Pirapetinga
Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
Total		0,00



Município: Pirapetinga
Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	108.498,94	0,00	0,00	3.185.638,58	1.048.150,20	2.137.488,38
112 - Serviços de Saúde	264.790,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	395.601,00	0,00	0,00	3.395.800,00	2.874.843,47	520.956,53
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.230,90	0,00	0,00	73.000,00	1.195.543,33	-1.122.543,33
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	140.000,00	0,00	0,00	1.320.000,00	480.808,04	839.191,96
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	381.070,46	0,00	0,00	85.700,00	1.415.512,96	-1.329.812,96
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	128.007,62	0,00	0,00	15.000,00	330.640,79	-315.640,79
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	591,56	0,00	0,00	284.500,00	0,00	284.500,00



Município: Pirapetinga
 Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	54.634,00	0,00	0,00	200.000,00	139.802,91	60.197,09
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	245.736,10	0,00	0,00	400.000,00	568.965,52	-168.965,52
147 - Transferência do Salário-Educação	8.740,74	0,00	0,00	76.000,00	242.254,13	-166.254,13
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	153.299,01	0,00	0,00	1.515.000,00	1.235.379,35	279.620,65
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	46.769,60	0,00	0,00	41.000,00	122.422,79	-81.422,79
Total		0,00				

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
0,00	0,00	0,00

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
31.968.071,00	25.169.638,77	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Pirapetinga
Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Verifica-se que o total da despesa empenhada, de R\$ 25.169.638,77 , não ultrapassa o total dos créditos concedidos, de R\$31.969.071,00.
Entretanto, com base na análise por fonte, do artigo 43 da Lei 4320/64, foi observado que nas fontes de recursos,119,124,129,146,147,150 as despesas empenhadas superam o total da despesa atualizada (orçada + acréscimo - reduções), conforme fl.05v e 06.
Recomenda-se o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, considerando o disposto no § 1º do art.16 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Pirapetinga
Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		17.460.471,78
Repasso Concedido		1.222.233,02
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	7,00	1.222.233,02
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	1.222.233,02
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	10787
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Pirapetinga	Exercício: 2014
Nº do Processo: 958811	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	464.470,14
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.037,75
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	61.496,91
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	105.150,80
Sub Total	632.155,60
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	116.861,38
Sub Total	116.861,38
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	265.904,71
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	1.096,51
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.058,52
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	4.297,68
Sub Total	274.357,42
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	206.496,06
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	29.839,03
Sub Total	236.335,09
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, Inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	1.259.709,49
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.257.842,79
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	5.137,59
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	42.041,04
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	6.314.167,82
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	1.088.442,00
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	115.202,09
Total	16.822.833,33
TOTAL DAS RECEITAS (A)	18.082.542,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Pirapetinga
Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	4.520.635,71
C - Valor da Aplicação	23,97	4.334.076,07
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		-186.559,64

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 23,97% da Receita Base de Cálculo.



Município: Pirapetinga Nº do Processo: 958811 4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	Exercício: 2014
--	-----------------

Função/ Subfunção/ Programa				
Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	229.607,13	190,00	492,27	230.289,40
Sub Total	229.607,13	190,00	492,27	230.289,40
361 - Ensino Fundamental				
0010 - ENSINO DE QUALIDADE	743.429,06	380,00	5.031,40	748.840,46
Sub Total	743.429,06	380,00	5.031,40	748.840,46
365 - Educação Infantil				
0010 - ENSINO DE QUALIDADE	68.726,03	190,00	104,31	69.020,34
Sub Total	68.726,03	190,00	104,31	69.020,34
12 - Total Educação	1.041.762,22	760,00	5.627,98	1.048.150,20
Resumo				
Descrição	Valor			
Valor Pago (A)	1.041.762,22			
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	3.285.925,87			
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	6.387,98			
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	4.334.076,07			
Disponibilidade de caixa (D)	269.903,04			
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	51.327,31			
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	218.575,73			
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00			
Total Aplicado (H = C - G)	4.334.076,07			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Pirapetinga
Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	464.470,14
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.037,75
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	61.496,91
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	105.150,80
Sub Total	632.155,60
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITB)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	116.861,38
Sub Total	116.861,38
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	265.904,71
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	1.096,51
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.058,52
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	4.297,68
Sub Total	274.357,42
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	206.496,06
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	29.839,03
Sub Total	236.335,09
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	1.259.709,49
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.257.842,79
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	5.137,59
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	42.041,04
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	6.314.167,82
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	1.088.442,00
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	115.202,09
Total	16.822.833,33
TOTAL DAS RECEITAS (A)	18.082.542,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Pirapetinga
Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	2.712.381,42
C - Valor da Aplicação	28,36	5.128.392,33
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		2.416.010,91

Foi aplicado o percentual de 28,36% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Pirapetinga Nº do Processo: 958811 5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)	Exercício: 2014
---	-----------------

Função/ Subfunção/ Programa		Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral					
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	312.234,93	0,00	49.404,20	361.639,13	
Sub Total	312.234,93	0,00	49.404,20	361.639,13	
272 - Previdência do Regime Estatutário					
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	336.859,40	0,00	63.765,89	400.625,29	
Sub Total	336.859,40	0,00	63.765,89	400.625,29	
301 - Atenção Básica					
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	347,03	0,00	0,00	347,03	
0008 - SAUDE DO CIDADAO	1.224.943,36	46.986,00	70.530,99	1.342.460,35	
Sub Total	1.225.290,39	46.986,00	70.530,99	1.342.807,38	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
0008 - SAUDE DO CIDADAO	3.181.830,64	0,00	274.546,89	3.456.377,53	
Sub Total	3.181.830,64	0,00	274.546,89	3.456.377,53	
303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
0008 - SAUDE DO CIDADAO	19.782,96	0,00	0,00	19.782,96	
Sub Total	19.782,96	0,00	0,00	19.782,96	
304 - Vigilância Sanitária					
0009 - PROTECAO E CONTROLE DE DOENCAS	15.234,48	0,00	0,00	15.234,48	
Sub Total	15.234,48	0,00	0,00	15.234,48	
305 - Vigilância Epidemiológica					
0009 - PROTECAO E CONTROLE DE DOENCAS	37.159,53	0,00	0,00	37.159,53	
Sub Total	37.159,53	0,00	0,00	37.159,53	
10 - Total Saúde	5.128.392,33	46.986,00	458.247,97	5.633.626,30	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Pirapetinga Nº do Processo: 958811 5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)	Exercício: 2014
---	-----------------

Resumo	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	5.128.392,33
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	505.233,97
Subtotal (C = A + B)	5.633.626,30
Disponibilidade de caixa (D)	17.598,88
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	333.018,38
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	505.233,97
Total Aplicado (H = C - G)	5.128.392,33



Município: Pirapetinga
Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	12.565.759,68	1.017.355,87	13.583.115,55
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.565.759,68	1.017.355,87	13.583.115,55
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	14.773,19	0,00	14.773,19
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.773,19	0,00	14.773,19
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.773,19	0,00	14.773,19
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	12.550.986,49	1.017.355,87	13.568.342,36
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	105.493,74	0,00	105.493,74
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	105.493,74	0,00	105.493,74
3.1.90.03.00 - PENSÕES	75.813,76	0,00	75.813,76
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	75.813,76	0,00	75.813,76
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.961.634,42	0,00	3.961.634,42
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	574.317,81	0,00	574.317,81
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	187.633,04	0,00	187.633,04
3.1.90.04.99 - Outros	3.199.683,57	0,00	3.199.683,57
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.817.232,75	823.630,86	6.640.863,61
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.747.740,87	0,00	1.747.740,87
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	415.355,70	0,00	415.355,70
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	2.203.861,57	89.839,93	2.293.701,50
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	563.347,43	176.170,09	739.517,52
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	512.343,94	512.343,94



Município: Pirapetinga
Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	124.950,00	0,00	124.950,00
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	62.475,00	0,00	62.475,00
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	519.495,97	0,00	519.495,97
3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	45.276,90	45.276,90
3.1.90.11.11 - Empregado Público	180.006,21	0,00	180.006,21
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.217.235,34	193.725,01	2.410.960,35
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	1.609.048,34	193.725,01	1.802.773,35
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	465.795,50	0,00	465.795,50
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	114.377,38	0,00	114.377,38
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	28.014,12	0,00	28.014,12
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.546,03	0,00	6.546,03
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.546,03	0,00	6.546,03
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	367.030,45	0,00	367.030,45
3.1.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	367.030,45	0,00	367.030,45

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	181.307,50	0,00	181.307,50
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	367.030,45	0,00	367.030,45
Total das Exclusões	548.337,95	0,00	548.337,95
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	12.017.421,73	1.017.355,87	13.034.777,60



Município: Pirapetinga
 Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	26.199.172,12
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	3.285.925,87
Sub Total	3.285.925,87
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
99 - Outras Deduções	109.377,96
Sub Total	109.377,96
Total	3.395.303,83

Exclusões

Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Total	0,00

Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	22.803.868,29
---	---------------

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	12.314.088,88	1.368.232,10	13.682.320,97
Total da Despesa com Pessoal	12.017.421,73	1.017.355,87	13.034.777,60
% Aplicado	52,69	4,46	57,15
% Excedente	0,00	0,00	0,00

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 52,69% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 4,46% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Pirapetinga
Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 57,15% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



Município: Pirapetinga
Nº do Processo: 958811

Exercício: 2014

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 23,97% da Receita Base de Cálculo.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Considerando a observação de fl.006v, recomenda-se que nos próximos exercícios seja realizado o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos do art. 16, § 1º, da LRF.

Conforme previsto na IN nº 3/2014, caso a defesa apresentada impacte as remessas mensais consolidadas, essas remessas deverão ser integralmente substituídas no SICOM, obedecendo a ordem sequencial, mediante solicitação de substituição pelo Prefeito no Portal SICOM à ícone Substituição de PCA.

O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo: Relatório Técnico) estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba: Serviços, Funcionalidade: Vista Eletrônica de Processos. Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação.

DCEM/

^aCFM, em 19/2/2016

Nome: ELIANE MACHADO ROCHA QUEIROZ

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 17202



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1604/2013



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNÍCPIO DE PIRAPETINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Câmara Municipal de PIRAPETINGA, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, para o Exercício de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em R\$ 31.968.071,00 (TRINTA E UM MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E SETENTA E UM REAIS) e fixa DESPESA em igual importânciā.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	23.888.236,00
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.243.500,00
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICAO	0,00
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	97.500,00
1500.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00
1600.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVICOS	440.000,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.082.036,00
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	401.000,00
2000.00.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	8.079.835,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



2100.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	00,00
2200.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	50.000,00
2400.00.00.00.00	TRASNFERENCIA DE CAPITAL	8.029.835,00
9000.00.00.00.00	REDUTORA	3.395.800,00
9700.00.00.00.00	REDUTORA	3.395.800,00
TOTAL		31.968.071,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÕES

1	LEGISLATIVO	1.229.400,00
2	JUDICIÁRIA	308.000,00
4	ADMINISTRACAO	2.535.465,00
6	SEGURANCA PÚBLICA	78.000,00
8	ASSISTENCIA SOCIAL	1.436.100,00
9	PREVIDENCIA SOCIAL	962.000,00
10	SAUDE	7.922.872,00
12	EDUCACAO	8.062.800,00
13	CULTURA	658.000,00
15	URBANISMO	3.004.000,00
16	HABITAÇÃO	1.800.000,00
17	SANEAMENTO	1.663.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	126.000,00
20	AGRICULTURA	178.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00
24	COMUNICACAO	76.000,00
26	TRANSPORTE	1.075.000,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
DCEM/1º CFM
Fis. 152
MAS GERAIS

27	DESPORTO E LAZER	472.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	340.434,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	18.000,00
TOTAL		31.968.071,00

DESPESA POR UNIDADES ORCAMENTÁRIAS

01.001	CAMARA MUNICIPAL	1.229.400,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO	426.500,00
02.002	PROCURADORIA JURIDICA	308.000,00
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.581.000,00
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.688.000,00
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE REC HIDR.	
AGRIC. PEC		641.000,00
02.006	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVICOS URBANO	5.551.000,00
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.082.800,00
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	658.000,00
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	204.700,00
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	864.000,00
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
475.000,00		
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	81.000,00
02.013	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.231.400,00
02.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.824.242,00
02.015	FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
1.800.000,00		
03.001	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	3.322.029,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



TOTAL

31.968.071,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	23.022.106,00
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.445.407,19
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.576.698,81
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.927.965,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.571.000,00
4500.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	00,00
46.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	356.965,00
9999.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	18.000,00
TOTAL		31.968.071,00

Art. 4º - A Aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da administração direta e indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

PARAGRAFO ÚNICO - Para Suplementação de que trata o art. 5º, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente, até o limite de 3% da Despesa Fixada nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa, permitido a:

I – Utilizar 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – Utilizar 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado no

✓ ✓ ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa, permitido a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica ainda, o Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa, permitido a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no Inciso III do Art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Pirapetinga, 21 de novembro de 2.013

Nilo S. Luz
NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito de Pirapetinga

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
Em <u>21/11/2013</u>
<u>Beatriz da Costa Biiano</u>

Beatriz da Costa Biiano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N° 1622/2014

“Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1604, de 21 de novembro de 2013, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 2014.”

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1604/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada nesta Lei, para todos os órgãos da administração direta e indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 25 de agosto de 2014.

25/08/2014
Bifano
Beatriz da Costa Bifano

CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO

Nilo S.
Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1625/2014

“Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1604, de 21 de novembro de 2013, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 2014.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 1604, de 21 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, para todos os órgãos da administração direta e indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 19 de setembro de 2014.

19/09/2014

Beatrix da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO

Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal

Município: 3151107 - Pirapetinga

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 11/02/2016 10:17:55

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Período: Atual, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito

Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

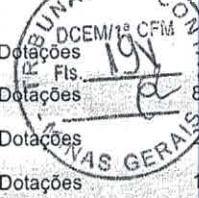


Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto
1 - Decreto de Crédito Suplementar	4.308.132,34
3 - Anulação de Dotações	4.308.132,34
Total	4.308.132,34

Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	4.308.132,34	4.308.132,34	0,00
Total	4.308.132,34	4.308.132,34	0,00

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto
1	02/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	162.400,00
10	20/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	26.000,00
110	20/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	4.900,00
117	05/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	5.000,00
13	01/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	83.000,00
14	07/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	50.000,00
15	22/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	5.000,00
16	25/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	91.000,00
17	05/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	96.500,00
22	28/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	57.000,00
24	02/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	26.750,00
27	12/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	106.900,00
29	08/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	56.000,00
30	30/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	66.000,00
33	16/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	80.000,00
34	22/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	215.000,00
36	29/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	5.000,00
37	04/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	53.300,00
43	20/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	37.000,00
45	03/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	2.653,55
46	03/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1622 - 25/08/2014	3 - Anulação de Dotações	139.000,00
49	12/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	1.000,00
5	25/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001604 - 21/11/2013	3 - Anulação de Dotações	368.000,00
50	12/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1622 - 25/08/2014	3 - Anulação de Dotações	306.000,00
51	19/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1625 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	544.850,00
52	30/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1625 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	416.500,00
55	10/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1622 - 25/08/2014	3 - Anulação de Dotações	194.361,42
59	24/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1625 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	20.000,00
60	24/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1625 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	565.017,37
63	06/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1625 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	134.000,00
66	13/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1625 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	85.500,00
70	25/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1625 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	130.000,00

72	27/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1625 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	15.000,00
73	28/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1625 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	85.500,00
74	01/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1625 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	23.500,00
76	09/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1625 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	18.000,00
77	12/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1625 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	40.000,00
78	24/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1625 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	1.500,00
Total					4.308.132,34



 Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCEMG.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2013

Município : PIRAPETINGA

30/07/2015 14:16:33.13



1 - Receita Tributária + Transferências		(R\$)
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	415.499,49
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	179.079,52
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	8.431,20
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	123.103,66
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	239.737,15
Subtotal		965.851,02
B - Taxas:		
00.1121.25.00	TAXA LIC. FUNC. ESTAB. COMERCIAIS, IND	50.157,32
00.1121.29.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	17.797,54
00.1121.31.00	TAXA DE UTILIZACAO AREA DOMINIO PUBLICO	15.360,06
00.1121.33.00	TAXA DE LIC FUNC FISCALIZACAO SANITARIA	8.438,58
00.1122.12.00	TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS	150.117,90
00.1122.28.00	TAXA DE CEMITERIOS	5.995,30
00.1122.99.01	TAXA DE CONSERVACAO DE CALCAMENTO	200,12
Subtotal		248.066,82
C - Contribuições:		
00.1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.082,44
Subtotal		1.082,44
D - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.583.724,90
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	4.933,86
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	42.978,01
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	6.136.818,07
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.082.999,18
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	110.636,13
Subtotal		15.962.090,15
E - Outras Receitas Correntes:		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.531,47
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	958,97
00.1911.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	734,31

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2013

Município : PIRAPETINGA

30/07/2015 - 11:33:13

00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	59.398,47
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.824,90
00.1913.99.00	MULTAS/J DE MORA D.ATIVA OUTROS TRIBUTOS	10.059,59
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	191.561,91
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9.108,18
00.1931.99.01	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS PRINCIPAL	7.203,55
Subtotal		283.381,35

TOTAL: 17.460.471,78

Total Geral 17.460.471,78

2 - População do Município: 10.364 habitantes.

3 - Percentual conforme população: 7,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88 1.222.233,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



REDISTRIBUIÇÃO

Autos de nº.: 958811

Natureza : PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

Redistribuição em : 29/10/2015

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. GILBERTO DINIZ

Motivo: ACERTO DO QUANTITATIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Pirapetinga	Exercício:	2014
Nº do Processo:	958811		

Em 23/02/2016, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator,
nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.


MARIA HELENA PIRES

Coordenador(a) de Área

TC 21722